

**CONTRATO Nº 047/2020**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A E SAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:**

**CONTRATANTE:**

**METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A**, com sede à Rua Patriarca, nº 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de CONTRATANTE, representada pelo Diretor-Presidente, PAULO CÉZAR REIS, RG 91430 2ª via SSP GO, CPF/MF 068.602.491-53, residente e domiciliado em Goiânia-GO., Diretor Financeiro, MIGUEL ELIAS HANNA, RG nº. 2.034.839 SSP/GO; CPF/MF nº 414.167.671-34, residente e domiciliado em Anápolis-GO e;

**CONTRATADA:**

**SAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**, com sede à Av. Progresso, snº, Qd. 29, Lt. 15 a 25, Vila Industrial, Anápolis - GO, CEP 75.115-017, inscrita no CNPJ/MF nº. 17.681.532/0001-34, telefone (62) 3098-7134, e-mail: [mauricio@peak.com.br](mailto:mauricio@peak.com.br), [vanessa.oliveira@peak.com.br](mailto:vanessa.oliveira@peak.com.br), doravante denominada apenas CONTRATADA, representada por sua Administradora não sócia, Srª. JANAINÉ DA SILVA NOGUEIRA SILVESTRE, brasileira, portadora do RG nº. 4.771.948 - DGPC-GO, e CPF/MF nº. 007.853.751-71, residente e domiciliada a Rua Rosângela Alexandre dos Santos, snº., Qd. 57, Lt. 2, Setor Sul III etapa, Anápolis-GO., CEP 75.106-785;

*Tem justo e acordado o presente Contrato de Fornecimento de Produtos, nas seguintes cláusulas e condições:*

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL**

O presente contrato vincula-se ao Processo nº 202000056; Dispensa de Licitação nº 009/2020; Proposta de preços apresentada em 19/03/2020; e às determinações do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás no dia 19/12/2018, e subsidiariamente as demais Leis em regências aplicáveis à espécie.

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

A CONTRATADA compromete-se a fornecer parceladamente à CONTRATANTE, **Agente Redutor Líquido ARLA 32 - EURO 5**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste contrato, edital e seus anexos.

Fornecedor: 11710 - SAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS Q					Cod: 057312		
Dispensa de Licitação: 0009/2020					Processo: 20200056		
Item	Código	Produto	Marca	Un.	Preço	Qtde	Valor Total
1	15653	AGENTE REDUTOR LÍQUIDO ARLA 32	Blue Def	LT	1,18	400.000	472.000,00
<b>Total Geral:</b>						<b>472.000,00</b>	

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, EFICÁCIA E GESTÃO CONTRATUAL

A vigência do presente instrumento é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua assinatura, cuja eficácia se aperfeiçoará com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da CONTRATANTE até o limite máximo de 05 (cinco) anos.

A Gestão e/ou Fiscalização do presente Contrato, em atenção aos arts. 207, 208, 209 e 210 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, terá sua execução acompanhada pelo Gerente de Suprimentos como Gestor e funcionário da Gerência de Suprimentos como Fiscal, designados através de portaria pela autoridade superior.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Todo o produto será fornecido conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante pedido formal, via emissão de Ordem de Fornecimento, preenchida e assinada pelo Fiscal do Contrato ou Gerente de Suprimentos.

#### Parágrafo Primeiro - Do Local e prazo de entrega

- O produto deverá ser entregue no Posto de Abastecimento situado na garagem da Metrobus Transporte Coletivo S/A, localizado na Rua Patriarca, nº 299 - Vila Regina - Goiânia - CEP.: 74.453-610, no horário compreendido entre 08:00 - 11:30 e 13:00 - 16:30 de Segunda a Sexta feira, devendo estar acompanhados da respectiva Nota Fiscal e ordem de fornecimento;
- Deverá constar no corpo da nota fiscal, o número do contrato e número da ordem de fornecimento;
- O prazo para a entrega dos produtos será de até 03 (três) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Gerência de Suprimentos da Metrobus, que poderá ser feita por correio eletrônico;
- Na Ordem de Fornecimento serão encaminhadas as especificações (quantidade e numeração), de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- A mão de obra para o transporte e descarregamento dos produtos correrá exclusivamente por conta da empresa contratada;
- A entrada dos produtos nas dependências da Metrobus, ficará condicionada à autorização pela Gerência de Suprimentos.

#### Parágrafo Segundo - Do Recebimento

O recebimento e aceitação dos produtos serão baseados, no que couber, pelas disposições contidas no art. nº 202 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, nas seguintes condições:

- a) Provisoriamente, após entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, no prazo de até 03 (três) dias úteis.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.
- c) O produto será recebido por servidor designado pela Gerência de Suprimentos, o qual poderá realizar as medições e testes mínimos de controle de qualidade para confirmação das especificações do produto.
- d) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- e) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos;
- f) A conferência da quantidade, marca e qualidade dos produtos deverá ser feita na presença de representantes da contratante e da contratada, na ocasião da entrega. Se a contratada não puder participar da conferência, assumirá como verdadeira e, portanto, inquestionável, a apuração feita pela contratante;
- g) Após a entrega, constatadas inconformidades no produto, o mesmo será substituído por um conforme, sem direito a ressarcimento à Contratada e sem ônus para a Metrobus no prazo máximo de 03 (três) dias, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- h) No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.
- i) O ônus de correção de defeitos apresentados ou a substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO**

**Parágrafo Primeiro** – Deverá ser fornecida pela contratada garantia contra defeitos, vícios e/ou impropriedades de fabricação dos produtos novos durante o prazo no mínimo de 12 (doze) meses, a contar da entrega definitiva do produto, com aceite do fiscal do contrato na nota fiscal;

**Parágrafo Segundo** - Durante o prazo de garantia dos produtos a contratada obriga-se a substituir os mesmos, contra defeitos, vícios e/ou impropriedades de fabricação, às suas expensas, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do primeiro dia subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela contratante, que poderá ser feita por correio eletrônico;

**Parágrafo Terceiro** - Caso o prazo de garantia dos produtos fornecidos pela contratada seja maior que o estabelecido no parágrafo Primeiro, deverá prevalecer o maior;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das já constantes no Termo de Referência:

- a) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento do objeto;
- b) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local do fornecimento do objeto, desde que devidamente identificados;

- c) encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Fornecimento, contendo todas as informações necessárias para a execução contratual;
- d) acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através da unidade responsável pela gestão do contrato;
- e) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, informações necessárias ao fornecimento;
- f) atestar as faturas correspondentes ao fornecimento, pelo Gestor ou Fiscal de Contratos;
- g) efetuar o pagamento devido pelo fornecimento contratual, no prazo estabelecido, cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das já constantes no Termo de Referência:

- a) Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e dentro das especificações das normas do INMETRO;
- b) Manter todas as condições legais de habilitação durante o prazo de vigência do contrato;
- c) Realizar Serviços de manutenção preventiva e corretiva da estrutura de abastecimento descrita no item 2.2 do Termo de Referência, com preventivas mensais e corretivas em até 24 horas após solicitação.
- c) O horário de entrega do produto será de segunda a sexta das 08:00 às 16:00 e aos sábados e feriados das 08:00 às 11:00 horas;
- d) Disponibilizar treinamento básico de procedimentos para os funcionários do abastecimento e recebimento, certificando-os aptos para o serviço;
- e) Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente e os prazos constantes deste Termo de Referência;
- f) Responsabilizar-se pela completa entrega e qualidade do produto, até o recebimento definitivo do mesmo pela CONTRATANTE;
- g) Fornecer o produto sempre que solicitado, no período determinado pela CONTRATANTE, com a utilização de mão de obra (motorista e caminhão-tanque) capacitada e equipamentos de proteção contra acidentes, lembrando que em caso de racionamento no fornecimento, a METROBUS terá prioridade no recebimento do produto;
- h) A CONTRATADA é obrigada a reparar ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de acompanhamento feito pelo servidor designado pela CONTRATANTE como Fiscal do Contrato;
- i) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato para adoção imediata das medidas cabíveis;
- j) É vedado à CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- l) No caso da empresa CONTRATADA for estabelecida fora do Estado de Goiás, a mesma deverá considerar o seu preço ofertado, inclusive nos lances, a alíquota de ICMS vigente no

Estado de Goiás. Reserva o direito de preço a ser contratado será deduzida a diferença de alíquota entre o Estado de origem e o Estado de Goiás.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

A CONTRATADA fornecerá os produtos de acordo com a Ordem de Fornecimento, discriminada na cláusula Quarta, pelo preço global de **RS 472.000,00 (quatrocentos e setenta e dois mil reais)** incluído todos os encargos, inclusive frete, cujo pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto contratado, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica, atestada pelo Gestor Fiscal do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente contrato, exceto em caso de solicitação desde que restar comprovada a ocorrência de quebra de preços, conforme disposto no art. 258 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos de Metrobus.

**Parágrafo Segundo** - Caso haja possibilidade de Prorrogação do contrato, o ajuste de preços será feito pelo Gestor Fiscal do Contrato (NPC).

#### **CLÁUSULA NONA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

Exequatim, a Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATADA providenciará a entrega do objeto contratado e a entrega da respectiva Nota Fiscal, de responsabilidade da Metrobus, que deverá ser cuidadosamente atendida, controlada e recebida pelo(a) Gestor(a) do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento a CONTRATADA será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da receção definitiva do produto, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NFe), atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento será exclusivamente realizado através de crédito em conta corrente, banco atestado, depósito, indicada pela CONTRATADA e de sua inteira responsabilidade as demais condições, devidamente satisfetores as condições do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - A Nota Fiscal Eletrônica deverá especificar, de forma padronizada, todas as características do produto (marca, quantidade, dimensões etc.) e consignar os seguintes dados:

- *i) Processo Administrativo de Licitação, objeto e volume contratual;*
- *ii) Marca, quantidade;*
- *iii) Fundamentação legal;*
- *iv) Ordem de Fornecimento respectiva, além de estar acompanhada de:*
  - a) Cópia da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, devidamente atestada;
  - b) Certificados de Registro e Inscrição em Cadastros Municipais, Estaduais e Federais (CNPJ, INSC ESTADUAL, INSC MUNICÍPIO, etc.);

**Parágrafo Quarto** - A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser substituída por Certificado de Registro e Inscrição, em situação "REGULAR", perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADUEF, administrado pela Secretaria da Fazenda de Goiás, mediante a compatibilidade de sua atividade da empresa e o objeto adjudicado/licitado.

**Parágrafo Quinto** - A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar os documentos solicitados nos parágrafos 3º e 4º será devolvida à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a data de sua última apresentação válida, sem prejuízo do prazo de pagamento estipulado em conformidade ao parágrafo Primeiro desta Cláusula.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Contrato, Edital, Termo de Referência e seus Anexos. Se após o recebimento provisório constatar que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, será notificada a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

**Parágrafo Sétimo** - Em eventual atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha a ele dado causa haverá compensação financeira, em seu favor, pelo índice IPCA, *pro rata die*.

**Parágrafo Oitavo** - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Parágrafo Nono** - Os créditos da execução contratual de titularidade da CONTRATADA são inegociáveis.

**Parágrafo Décimo** - Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da Metrobus Transporte Coletivo S/A. É 02.392.459/0001-03.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS**

A Metrobus Transporte Coletivo S/A, sociedade de economia mista, não conta com qualquer recurso orçamentário do Estado, razão pela qual todas as despesas são suportadas com receitas próprias, através da Conta Contábil de Receitas nº 4.1.101.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**Parágrafo Primeiro** - Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos arts. 217, 218 e 219 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, as vedações contidas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

**Parágrafo Terceiro** - Nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

**Parágrafo Quarto** - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

**Parágrafo Quinto** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Cláusula, sujeitará a CONTRATADA à multa, conforme infrações cometidas:

- a) Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- b) Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 48 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- c) Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- d) No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato.
- e) Nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.
- f) no caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.
- g) no caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

**Parágrafo Sexto** - Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

**Parágrafo Sétimo** - Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de Apostilamento e comunicação ao Cadastro Corporativo da METROBUS para fins de registro.

**Parágrafo Oitavo** - Não havendo concordância da contratada e a METROBUS acatar as razões da defesa, a deliberação final caberá a autoridade competente conforme Tabela de Limites de Competência.

**Parágrafo Nono** - Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo a ser conduzido por comissão permanente ou especial nomeada para este fim.

**Parágrafo Décimo** - O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a METROBUS, por até 02 (dois) anos.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à METROBUS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos nos arts. 165 a 176, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, sempre por meio de termos aditivos.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 165, §2º, do Regulamento interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

**Parágrafo Segundo** - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições (arts. 213 a 216, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus):

- a) por determinação unilateral e escrita da Administração, com 30 (trinta) dias de antecedência, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XI e XIII do art. 214, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, com exceção dos incisos VIII e XI, quando não haja culpa, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRODUTOS EM CONSIGNAÇÃO**

A Metrobus poderá pedir até 40% (quarenta por cento) do saldo do contrato atualizado, no momento de cada solicitação de consignação, mediante Termo de Aceitação pela Contratada.

**Parágrafo Primeiro** - Os produtos ficarão sob responsabilidade da Metrobus, que fará um Termo de Aceitação dos mesmos entregues em consignação. No termo constará a descrição exata do objeto entregue, bem como quantitativo e estado de conservação.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de utilização do produto, a Metrobus deverá enviar ao fornecedor a Ordem de Fornecimento correspondente à utilização, e o fornecedor assim, emitir a nota fiscal do produto.

**Parágrafo Terceiro** - A cada período de 60 dias, os produtos que não forem utilizados pela Metrobus, serão devolvidos ao fornecedor no mesmo estado de conservação que foram entregues, podendo porém continuar a consignação dos mesmos, mediante novo Termo de Aceitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de

M.  
[Handwritten signature]

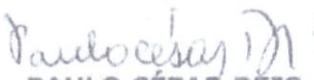
forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato.

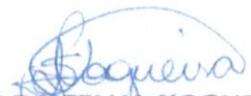
E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Goiânia-GO, 14 de abril de 2020.

  
**PAULO CÉZAR REIS**  
Diretor Presidente

  
**MIGUEL ELIAS HANNA**  
Diretor Financeiro

#### CONTRATADA:

  
**JANAÍNE DA SILVA NOGUEIRA SILVESTRE**  
Representante

#### Testemunhas:

1- Roberta Oliveira S.S 2- \_\_\_\_\_  
CPF: 042.125.611.74 CPF: \_\_\_\_\_  
Nome: Roberta Oliveira de S.S Nome: \_\_\_\_\_